



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 01 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 447

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 01 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 447

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

Publicada e registrada na secretária na data supra.

Anderson da Silva

Assessor Técnico Legislativo

Projeto de Lei Complementar 001/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº. 42 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Dá-se nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar 041/2020, de 30 de junho de 2020, de autoria do Executivo Municipal”

Autoria: Giovany Vicente da Silva e Itamar Vieira dos Santos, vereadores da câmara municipal de Castilho/SP.

SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU, a Prefeitura Municipal Sancionou nos termos do parágrafo 3º, do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e a Câmara Municipal através de seu Presidente PUBLICA a presente Lei.

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei Complementar Municipal, nº. 041, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Qualquer pessoa jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade só poderá exercer suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura, pagamento da taxa de Fiscalização e concessão da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.”

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 3º – Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castilho, 31 de agosto 2020.

SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA

Presidente

LEI Nº. 2943, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos doadores de medula óssea e de sangue e as pessoas de baixa renda.”

Autoria: Giovany Vicente da Silva, vereador da câmara municipal de Castilho/SP.

SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU, a Prefeitura Municipal Sancionou nos termos do parágrafo 3º, do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e a Câmara Municipal através de seu Presidente PUBLICA a presente Lei.

Art. 1º – A presente Lei dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos municipais realizados pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal ao doados de medula óssea e ao doador de sangue e às pessoas de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º – Os editais de concursos público da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deverão estabelecer a isenção de taxa de inscrição para o candidato que alternativamente:

I - estiver cadastrado no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e tiver realizado, no mínimo, duas doações de sangue no período de doze meses da data que antecede a realização do concurso público, independentemente da classe social e da renda mensal auferida pelo candidato

II - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e for membro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 01 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 447

Página 3 de 6

família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal dos Programas Sociais.

Art. 3º – O candidato não pode utilizar a isenção prevista nesta Lei por mais de duas vezes no ano.

Art. 4º – A isenção prevista nesta Lei deverá ser solicitada mediante requerimento pelo candidato, contendo:

I - Comprovação de cadastro no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME); II - Comprovantes emitidos por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público que atestem duas doações de sangue no período de doze meses da data que antecede a realização do concurso público;

III - Indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV - Declaração que atende às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - A entidade executora do concurso público poderá caso considere necessário, consultar o órgão gestor do Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), o órgão oficial ou entidade credenciada responsável pela coleta do sangue e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para constatar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo Único – A declaração falsa eliminará o candidato do concurso público e o sujeitará às sanções administrativas e penais previstas em lei.

Art. 6º - O edital do concurso público definirá os prazos limite para apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 7º - O disposto nesta Lei também se aplica aos processos seletivos para contratação por tempo determinado.

Art. 8º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castilho, 31 de agosto 2020.

SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicada e registrada na secretária na data supra.

Anderson da Silva

Assessor Técnico Legislativo

Projeto de Lei 001/2020.

Decretos

DECRETO Nº 6.248, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2020 e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.132, de 30 de março que fixou os prazos de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2020;

CONSIDERANDO a greve dos serviços dos Correios em todo o país desde o dia 17/08/2020, que demandou atraso no recebimento dos carnês de IPTU pelos contribuintes do Município;

CONSIDERANDO o bom andamento do serviço público Municipal, bem como não gerar prejuízos aos contribuintes que pagam em dia os seus impostos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento da parcela única e 1ª parcela sem acréscimo de juros e multa, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 01 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 447

Página 4 de 6

referente ao exercício de 2020, para o dia 13/10/2020.

Parágrafo Único: Os contribuintes que optarem pelo pagamento da parcela única, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), conforme disposição do Decreto nº6.132, de 30 de março de 2020.

Art. 2º. As demais parcelas terão mantidas as datas de vencimento, estabelecidas anteriormente no Decreto nº6.132, de 30 de março de 2020, a saber:

- a) A 2ª Parcela em 13/10/2020
- b) A 3ª Parcela em 11/11/2020
- c) A 4ª Parcela em 11/12/2020

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 30 de março de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 294, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Revoga a Portaria nº 186, de 28 de agosto de 2019 e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que através do requerimento protocolado sob nº 1762/2020, o servidor José do Carmo Neves, requereu o retorno às suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais.

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei nº 2.910, de 02 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar nesta data, a Portaria nº 186, de 28 de

agosto de 2019, que concedeu licença não remunerada ao servidor JOSÉ DO CARMO NEVES, portador do RG nº 24.267.341-7-SSP-SP., devendo o mesmo retornar às suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando o integral cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 31 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 295, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.241, de 21 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com o servidor PAULO FERMINO DE SOUZA, portador do RG nº 001037939-SSP-MS., Professor de Educação Especial.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 01 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 447

Página 5 de 6

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 31 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 296, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre baixa no prontuário de servidor municipal e dá outras providências”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVILI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Castilho, a proceder a competente baixa no prontuário do servidor HILÁRIO PRATES DE MEDEIROS, Professor de Educação Infantil, em decorrência de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº123273.01.55.2 020.4.00011.172.0002896.86, livro C nº 11, folha nº172v, sob nº2896, lavrado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Castilho-SP, Comarca de Andradina-SP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 31 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 297, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.246, de 21 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora GLAUCIA CRISTINA DOS SANTOS SOARES, portadora do RG nº 33.926.658-2-SSP-SP., Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 31 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 298, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 01 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 447

Página 6 de 6

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.246, de 21 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com a servidora BRUNA SILVA DOS SANTOS, portadora do RG nº 45.614.171-6-SSP-SP., Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 31 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

portador do RG nº 18.713.682-SSP-SP., Professor de Educação Básica II.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a prorrogação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 31 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 299, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação de contrato de professor por prazo determinado e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.240, de 21 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor para a rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nesta data, pelo prazo determinado, até 18 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho firmado com o servidor JOSE MARCOS LEITE PENTEADO,